



## PORTARIA Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

**Disciplina a participação de servidores, lotados no Ministério Público de Contas, em treinamentos, cursos e similares.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar critérios isonômicos na capacitação de servidores lotados no Ministério Público de Contas;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Cada Procuradoria indicará ao Procurador-Geral um quantitativo de até 02 (dois) servidores que tenha interesse em participar de curso/treinamento.

1º § O deferimento das solicitações, ocorrerá na forma de rodízio entre as Procuradorias e, levará em consideração a relevância do objeto para as funções que exerce o servidor a ser treinado;

2º § O segundo servidor de cada Procuradoria somente terá direito ao pleito após as Procuradorias terem obtido a capacitação do 1º servidor, ou manifestado renúncia a esse direito;

**Art. 2º.** Equivale, para fins dessa Portaria, eventos de qualquer natureza, inclusive, participação de servidor, na condição de representante do Procurador a que este esteja vinculado;

**Art. 3º.** Aplica-se, para fins dessa Portaria, igual direito de indicar servidores a Diretoria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º.

**Art. 4º** Os servidores e Procuradores que participarem de capacitação de qualquer natureza ficam obrigados a apresentar relatório de viagens, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 041/2012-GPDRH.



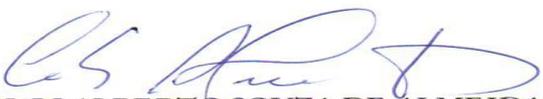
ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral



1º § o relatório de viagens deverá ser apresentado a Procuradoria-Geral, que o encaminhará a Presidência do Tribunal de Contas, sob pena de ter indeferido novas solicitações, a que pleitear.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2012.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral